

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.970, DE 02 DE MARÇO DE 1989.

Concede isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidores residenciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art 91, item IV, da Constituição Estadual e na conformidade do Convênio ICM 14/89, celebrado em 27 de fevereiro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica isento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Inter-estadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, o fornecimento de energia elétrica para consumidores residenciais nos seguintes casos:

I – Até 30 (trinta) quilowatts/hora mensais, quando se tratar de energia gerada por fonte hidrelétrica;

II – Até 100 (cem) quilowatts/hora mensais, quando se tratar de energia gerada por fonte termoeleétrica ou sistema isolado.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 DE MARÇO DE 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº , de 03/03/1989.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ